



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 24/2026/CGCOA/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Assunto: União Europeia (UE). Reino Unido. Exportação. Carne de aves e seus produtos, carne bovina e seus produtos, carne de equinos, envoltórios, pescado, mel, ovos e ovoprodutos. Antimicrobianos. Procedimentos para atendimento à legislação europeia. Este Ofício Circular cancela e substitui o Ofício-Circular nº 22/2026/CGCOA/DIPOA/SDA/MAPA de 22/05/2026 (52889312)

Esta Coordenação Geral, com base no Decreto nº 12.642, de 01 de outubro de 2025, e atribuições conferidas pela Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, e no disposto no parágrafo 1º do art. 25 do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, **INFORMA e DETERMINA:**

1. FUNDAMENTAÇÃO

O Regulamento de Execução (UE) 2022/1255 estabelece a relação de antimicrobianos reservados ao tratamento de determinadas infecções em seres humanos, cuja utilização é vedada em animais destinados à produção de alimentos para exportação à União Europeia.

O Regulamento Delegado (UE) 2023/905 estabelece que animais e produtos de origem animal exportados à União Europeia não podem ser provenientes de sistemas produtivos que utilizem:

- I. medicamentos antimicrobianos para promoção de crescimento ou aumento de rendimento;
- II. medicamentos veterinários contendo antimicrobianos reservados ao uso humano listados no Regulamento de Execução (UE) 2022/1255.

Os procedimentos previstos neste Ofício Circular aplicam-se igualmente às exportações destinadas ao Reino Unido, enquanto permanecerem vigentes requisitos equivalentes relacionados ao uso de antimicrobianos.

2. ANTIMICROBIANOS RESTRITOS

Permanecem vedados os antimicrobianos e grupos de antimicrobianos previstos no Regulamento de Execução (UE) 2022/1255, incluindo antibióticos, antivirais e antiprotozoários reservados ao tratamento de infecções humanas.

a) Antibióticos: Carboxipenicilinas, Ureidopenicilinas, Ceftobiprol, Ceftarolina, Associações de cefalosporinas com inibidores da beta-lactamase, Cefalosporinas sideróforas, Carbapenemes, Penemes, Monobactams, Derivados de ácido fosfônico, Glicopéptidos, Lipopéptidos, Oxazolidinonas, Fidaxomicina, Plazomicina, Gliciliclinas, Eravaciclina, Omadaciclina

b) Antivirais: Amantadina, Baloxavir marboxil, Celgosivir, Favipiravir, Galidesivir, Lactimidomicina, Laninamivir, Metisazona, Molnupiravir, Nitazoxanida, Oseltamivir, Peramivir, Ribavirina, Rimantadina, Tizoxanida, Triazavirina, Umifenovir e Zanamivir

c) Antiprotozoários: Nitazoxanida

3. DATA DE APLICAÇÃO

A partir de **3 de setembro de 2026, inclusive** somente poderão ser certificados para a União Europeia e Reino Unido produtos considerados elegíveis aos requisitos relacionados ao uso de antimicrobianos previstos na legislação europeia.

A referida data refere-se à emissão da certificação sanitária internacional na origem, independentemente da data de chegada da consignação ao país de destino.

4. RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS

Os estabelecimentos habilitados à exportação para União Europeia e Reino Unido devem implementar controles auditáveis capazes de demonstrar o atendimento aos requisitos relativos ao uso de antimicrobianos previstos na legislação europeia.

Os controles devem assegurar, no mínimo:

- I. rastreabilidade das matérias-primas, animais ou produtos recebidos;
- II. manutenção dos registros utilizados como suporte à elegibilidade dos produtos;
- III. mecanismos de identificação e segregação de produtos elegíveis e não elegíveis à certificação para União Europeia e Reino Unido;
- IV. mecanismos de bloqueio e desabilitação de lotes quando identificada perda da condição de elegibilidade;
- V. disponibilidade dos registros para verificação pelo Serviço Oficial.

A forma de implementação dos controles constitui responsabilidade do estabelecimento, cabendo ao Serviço Oficial verificar sua adequação, implementação e efetividade.

5. RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO OFICIAL

Compete ao Serviço Oficial:

- I. verificar os documentos e registros utilizados como suporte à elegibilidade dos produtos destinados à União Europeia e Reino Unido;
- II. verificar a implementação e efetividade dos programas de autocontrole relacionados à rastreabilidade, segregação e manutenção da elegibilidade dos produtos;
- III. adotar medidas de fiscalização quando identificadas não conformidades que possam comprometer a certificação sanitária internacional;
- IV. manter registros das verificações realizadas.

A fiscalização primária do uso de medicamentos veterinários nas propriedades rurais ou sistemas produtivos de origem cabe às áreas competentes do Serviço Veterinário Oficial.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CADEIA PRODUTIVA

6.1 Carne de aves

Garantia requerida: Produtos provenientes de aves não submetidas ao uso de antimicrobianos proibidos pela legislação europeia.

Responsabilidade do estabelecimento: Manter controles auditáveis baseados, entre outros documentos aplicáveis, nos boletins sanitários dos lotes recebidos, assegurando rastreabilidade e segregação dos produtos elegíveis.

Responsabilidade do Serviço Oficial: Verificar os documentos que suportam a admissibilidade dos lotes classificados pelo estabelecimento como elegíveis à certificação para União Europeia e Reino Unido e a efetividade dos controles implementados, no formato e frequência estabelecidos pela legislação vigente.

6.2 Carne bovina

Garantia requerida: Produtos provenientes de bovinos não submetidos ao uso de antimicrobianos proibidos pela legislação europeia.

Responsabilidade do estabelecimento: Manter controles auditáveis capazes de demonstrar a elegibilidade dos animais e dos produtos obtidos, incluindo os documentos de rastreabilidade utilizados pelo sistema de produção. Deverá atender ao Protocolo de Segregação de animais.

Responsabilidade do Serviço Oficial: Verificar os documentos utilizados como suporte à elegibilidade dos animais e dos produtos destinados à certificação para União Europeia e Reino Unido. Devem ser verificados os certificados de transição de 100% dos lotes inicialmente classificados pelos estabelecimentos como aptos à exportação para a UE, conforme Protocolo de Segregação aprovado, sendo conferidos 10% do total dos animais presente em cada certificado, o qual deverá ser cotejado com o pré-sumário de abate emitido pelo sistema SISBOV juntamente com a Guia de Trânsito Animal que também acompanha os animais. Também deve ser realizada a verificação da implementação e efetividade do programa de autocontrole preconizado pelo estabelecimento, no formato e frequência estabelecidos pela legislação vigente.

6.3 Produtos à base de carne bovina e de aves (produtos à base de carne, incluindo gorduras animais fundidas e torresmos, extratos de carne e estômagos, bexigas e intestinos tratados com exceção de tripas)

Garantia requerida: Utilização exclusiva de matérias-primas provenientes de animais elegíveis à certificação para União Europeia e Reino Unido.

Responsabilidade do estabelecimento: Implementar controles capazes de demonstrar a origem e a elegibilidade das matérias-primas utilizadas.

Responsabilidade do Serviço Oficial: verificação da documentação sanitária que acompanhará os lotes de produtos recebidos de terceiros, e da implementação e efetividade do programa de autocontrole preconizado pelo estabelecimento, no formato e frequência estabelecidos pela legislação vigente.

6.4 Carne de equinos

Garantia requerida: Embora a exportação de carne equina destinada ao consumo humano na UE esteja temporariamente suspensa, quando novamente autorizada os estabelecimentos devem dar as garantias de que os produtos são provenientes de animais elegíveis aos requisitos europeus relacionados ao uso de antimicrobianos.

As verificações oficiais específicas serão definidas quando da retomada das exportações ao bloco europeu.

6.5 Envoltórios

Garantia requerida: Utilização exclusiva de matérias-primas provenientes de animais elegíveis à certificação para União Europeia e Reino Unido.

Responsabilidade do estabelecimento: Implementar controles capazes de demonstrar a origem e a elegibilidade das matérias-primas utilizadas.

Responsabilidade do Serviço Oficial: verificação da documentação sanitária que acompanhará os lotes de produtos recebidos de terceiros, e da implementação e efetividade do programa de autocontrole preconizado pelo estabelecimento, no formato e frequência estabelecidos pela legislação vigente.

6.6 Produtos da aquicultura

Garantia requerida: Produtos provenientes de animais de aquicultura não submetidos ao uso de antimicrobianos proibidos pela legislação europeia.

Responsabilidade do estabelecimento: Manter controles auditáveis baseados nos registros e documentos previstos na legislação aplicável à aquicultura.

Responsabilidade do Serviço Oficial: verificação da documentação sanitária que acompanhará os lotes de peixes de cultivo e de produtos recebidos de terceiros, e da implementação e efetividade do programa de autocontrole preconizado pelo estabelecimento, no formato e frequência estabelecidos pela legislação vigente.

6.7 Mel e produtos apícolas

Garantia requerida: Produtos provenientes de sistemas produtivos compatíveis com os requisitos europeus relacionados ao uso de antimicrobianos.

Responsabilidade do estabelecimento: Manter controles auditáveis baseados nos registros e documentos previstos na legislação aplicável ao mel e produtos apícolas.

Responsabilidade do Serviço Oficial: Verificação da documentação sanitária que acompanhará os lotes de produtos recebidos de terceiros, e da implementação e efetividade do programa de autocontrole preconizado pelo estabelecimento, no formato e frequência estabelecidos pela legislação vigente.

Para as cadeias de equinos, aquicultura e produtos apícolas, registra-se que, conforme determinado pelo DSA/SDA, não existem atualmente produtos veterinários registrados no Brasil com indicação para promoção de crescimento, aumento de rendimento ou melhoria de desempenho zootécnico. Permanecem, contudo, aplicáveis todas as exigências de rastreabilidade, manutenção de registros e demonstração da elegibilidade dos produtos à certificação para a União Europeia e Reino Unido.

6.8 Ovos

Garantia requerida: Produtos provenientes de plantéis elegíveis à certificação para União Europeia e Reino Unido.

Responsabilidade do Serviço Oficial: verificação da documentação sanitária que acompanhará os lotes de produtos recebidos de terceiros, e da implementação e efetividade do programa de autocontrole preconizado pelo estabelecimento, no formato e frequência estabelecidos pela legislação vigente.

6.9 Ovoprodutos

Garantia requerida: Utilização exclusiva de ovos provenientes de plantéis elegíveis à certificação para União Europeia e Reino Unido.

Responsabilidade do Serviço Oficial: Verificação da documentação sanitária que acompanhará os lotes de produtos recebidos de terceiros, e da implementação e efetividade do programa de autocontrole preconizado pelo estabelecimento, no formato e frequência estabelecidos pela legislação vigente.

7. PRODUTOS EXCLUÍDOS DO ESCOPO

As disposições deste Ofício Circular não se aplicam aos produtos excluídos pelo artigo 1º, item 3, do Regulamento Delegado (UE) 2023/905, **incluindo gelatina, colágeno, produtos altamente refinados, animais selvagens e demais categorias expressamente excluídas pela legislação europeia:**

- a) À gelatina e às matérias-primas para a sua produção, referidas no anexo III, secção XIV, capítulo I, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (7);
- b) Ao colagénio e às matérias-primas para a sua produção, referidos no anexo III, secção XV, capítulo I, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 853/2004;
- c) Aos produtos altamente refinados referidos no anexo III, secção XVI, capítulo I, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 853/2004;
- d) Aos animais selvagens e produtos deles derivados;
- e) Aos insetos, rãs, caracóis e répteis, **incluindo os produtos deles derivados;**
- f) Aos produtos compostos;
- g) Aos animais ou produtos de origem animal não destinados ao consumo humano, a menos que o destino dos animais ou produtos não tenha sido decidido aquando da entrada na União;
- h) Aos animais ou produtos de origem animal destinados ao consumo humano que apenas transitam através da União sem serem colocados no mercado;
- i) Aos produtos de origem animal destinados ao consumo humano a utilizar como amostras para efeitos de análise do produto e ensaios de qualidade sem serem colocados no mercado.

8. PROCEDIMENTOS EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE NA CADEIA PRIMÁRIA

Quando forem identificadas evidências ou suspeitas fundamentadas de utilização de antimicrobianos proibidos em animais ou matérias-primas anteriormente classificados como elegíveis à certificação para União Europeia e Reino Unido, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I. comunicação imediata ao DIPOA pela área competente do Serviço Veterinário Oficial;

Conforme procedimento definido pelo DSA/SDA (resultados desfavoráveis ou não conformidades detectadas em auditorias/fiscalizações em propriedades rurais e/ou certificadoras de terceira parte)

II. avaliação técnica do caso pelo DIPOA, e posterior encaminhamento aos estabelecimentos envolvidos através dos SIPOAs.

III. Os SIFs envolvidos deverão intimar o estabelecimento, com a maior brevidade possível, a apresentar a rastreabilidade completa dos produtos vinculados ao abate dos animais das propriedades envolvidas. rastreabilidade dos animais, matérias-primas e produtos envolvidos;

IV. bloqueio ou desabilitação dos lotes afetados;

V. adoção das medidas cabíveis para cargas em trânsito ou já certificadas;

Caso tenha havido emissão de certificação sanitária internacional para a União Europeia a partir dos animais envolvidos, devem ser adotadas ações imediatas para as cargas em trânsito visando o seu retorno ao Brasil, para sua desabilitação à UE, ou seu pronto redirecionamento a mercados cujos requisitos de certificação possam ser atendidos.

Produtos em estoque relacionados ao caso, não expedidos, devem ser desabilitados à UE, com base no disposto por meio do § 1º do Artigo 25, Artigo 440 e Parágrafo Único do Artigo 484 do Decreto 9.013/2017.

Caso os produtos tenham sido encaminhados a outro estabelecimento, para uso como matéria prima à industrialização ou armazenamento em entreposto de produtos de origem animal, deve ser emitido um novo certificado sanitário nacional de trânsito que cancelará e substituirá o último emitido para o deslocamento da carga até o destino, de forma a promover sua desabilitação.

VI. instrução do processo administrativo correspondente;

Os registros auditáveis de rastreabilidade de animais, de produtos e de desabilitação dos lotes remanescentes devem ser inseridos no processo SEI constituído, assim como as cópias dos certificados sanitários nacional e/ou internacionais eventualmente já emitidos. Cargas em trânsito para a UE ou já internalizadas no bloco devem ser claramente sinalizadas e destacadas no processo SEI constituído.

VII. comunicação à União Europeia ou Reino Unido, quando aplicável.

Após a tomada das ações e instrução do processo SEI, o SIF o tramitará ao SIPOA de sob sua jurisdição, para ciência, avaliação da necessidade de instrução com informações complementares, e posterior remessa à Coordenação Geral de Controle e Avaliação - CGCOA/DIPOA, com vista à Divisão de Certificação - DICERT/CGCOA, responsável pela comunicação das cargas envolvidas à UE.

Solicitamos que os SIFs atuantes nos estabelecimentos registrados cientifiquem os mesmos sobre o conteúdo deste Ofício-Circular, o qual foi publicado quadro de avisos da Plataforma de Gestão Agropecuária - SIGSIF - PGA/SIGSIF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALTAIR CORREA DA SILVEIRA**, **Coordenador(a) Geral de Controle e Avaliação**, em 01/06/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SATIE BECKER DE CARVALHO CHINO**, **Diretor(a) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal**, em 01/06/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53121813** e o código CRC **E81AA112**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 420/422, - Bairro Zona Cívico-Administrativa –
Telefone: (61) 3218-2719
CEP 70043-900 Brasília/DF